



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0471/2024**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 5002724-50.2024.4.02.5110,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de **hérnia umbilical** (Evento 1, OFIC12, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico está indicado** ao quadro clínico que acomete a Autora – hérnia umbilical (Evento 1, OFIC12, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: herniorrafia umbilical videolaparoscópica, sob o código de procedimento 04.07.04.015-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Considerando que o tratamento pleiteado está no escopo do serviço de cirurgia geral, o acesso para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Neste sentido, cumpre informar que, em consulta aos sites do Sistema Estadual de Regulação – SER e do Serviço de Regulação SISREG III, verificou-se que não há solicitação para a Autora referente ao procedimento vindicado.

Diante do exposto, permanece sem a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Com isso, recomenda-se que a autora ou seu representante legal compareça na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para solicitar a inserção, visando a devida utilização da via administrativa.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mar. 2024.